



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 DE 04 DE ABRIL DE 2025

Câmara Municipal de Bom Lugar - MA

**APROVADO**

Em 22/04/2025

*Morais de Brito Damasceno*  
*Francisco Medeiros da Silva*

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021, PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

**Art. 1º** Será considerado válido o contrato verbal firmado pela Câmara Municipal de Vereadores de Bom Lugar, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021.

**Art. 2º** Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

- I — Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;
- III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;
- IV – Aquisição de certificado digital;
- V - Inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.
- VI - Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;
- VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

R. Manoel Severo, Centro, Bom Lugar/MA, CEP 65704-000  
CNPJ: 01.616.261/0001-01



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

**Art. 3º** Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

- I - O veículo oficial deverá sair do Município de Bom Lugar com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;
- II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas conforme disposições em contrário.

Bom Lugar/Maranhão, 04 de abril de 2025.

**Marcelo de Brito Damascena**  
**Presidente da Câmara**